



**MPV 783**  
**00233**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 783, de 2017)

redação: Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte

“**Art. 5º** Após a homologação, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme a natureza dos débitos, do pedido de adesão ao PERT, o sujeito passivo, no tocante aos débitos incluídos no PERT que se encontram em discussão administrativa ou judicial, deverá desistir das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

.....  
§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo em até trinta dias após a homologação do pedido de adesão ao PERT.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, prevê que o sujeito passivo somente poderá incluir no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) débitos atualmente em discussão administrativa e judicial, caso desista previamente dos correspondentes recursos administrativos e ações judiciais.

Todavia, isso cria insegurança jurídica ao contribuinte ou responsável que pretenda aderir ao PERT, pois, em caso, de indeferimento do seu pedido, ele terá perdido o seu legítimo direito de questionar determinados débitos tributários e não tributários nas adequadas instâncias. Por isso, proponho emenda com o teor de que as desistências nas esferas administrativa e legal ocorram apenas após a homologação do pedido de adesão ao PERT.



SF/17864.88636-63



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI



SF/17864.88636-63